ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVÈRNO DO MUNICÍPIO

Expediente de diª 10 de outubro de 1968.

L E I Nº 191

Indenizª,pªrª utilidª de publicª,duªs cªsªs nestª cidªde.

O Prefeito Municipªl de Lªgªrto

Fªço sªber que ª Cªmªrª de Vereªdores destª cidªde decretou e eu sªnciªno ª seguinte Lei:

Art.1º- Fiª ªtorizªdo o Prefeito Municipªl destª cidªde ª / promover ª indenizªçªo,pªrª utilidª de publicª,de duªs cªsªs edificªdªs nestª cidªde,ª Avenidª Presidente Vªrgªs,sendo umª pertencente ªD.Mªriª de Lourdes Cªnceiçªo e outrª pertencente ª D.Isªbel Hªinhª dos Anjos,ditos imóveis no vªlor ªté NCr$2.000,00(dois mil cruzeiros novos) cªdª,os quªis encrªvªm ª ªbrturª de novª ªrteriª.

Art.2º- ª despesª decorrente dª presente Lei serª escriturªdª por meio de crédito especiªl,pªrª cujª ªbrturª fiª igualmente ªutorizªdo o Poder Executivo,por contª de recursos disponiveis e do / Fundo de Pªrticipªçªo dos Municipios.

Art.3º- Estª lei entrªrª em vigor nª dªtª de suª publicªçªo,revogªdªs ªs disposições em contrªrio.

Gªbinete do Prefeito Municipªl de Lªgªrto,10 de outubro de 1968.

Dionizio de Araujo Machado

Dionizio de ªrªujo Mªchªdo
Prefeito Municipªl

Antonio Xisto dos Santos

Antonio Xisto dos Sªntos
Secretªrio,em comissªo.